



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.**

*Processo SEI nº 1370.01.0017334/2020-86*

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 09/11/2017 foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda Figueireda), localizado no Município de Coromandel/MG, sendo apontado no Auto de Fiscalização nº 174468/2018 que referido empreendimento operava, equivocadamente, com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e sem a competente outorga para rebaixamento de nível de água. Sendo assim, diante da ausência da licença e outorga necessárias, foram lavrados os **Autos de Infração nº 109077/2018 e 109078/2018;**

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, códigos 107, 128 e 212 e, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas duas multas no valor de 11.250,00 Ufemgs e outra no valor de 6.750,00 Ufemgs, bem como a suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, previa, à época, que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo (*P.A. 16725/2005/003/2013 – LI – Classe 5*) dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, em 13/05/2020, houve requerimento (*processo SEI nº 1370.01.0017334/2020-86*) de prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 15/05/2018, entre o empreendedor e a SUPRAM TM;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a vigência do TAC seria de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano. Assim, no caso em apreço, o TAC teria vigência até 15/05/2020, vez que já transcorrido o prazo de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a análise do processo de licenciamento ambiental não foi concluída até o vencimento do TAC supra (P.A. nº 16725/2005/003/2013);

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral do Estado, através do Parecer 15.515 de 11 de novembro de 2015, opinou, em caráter de excepcionalidade, que poderá ser admitida a celebração de novo TAC se o processo de regularização ambiental ainda estiver em tramitação;

**A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 1600/1604 – Bairro Marta Helena, Município de Uberlândia/MG – CEP: 38402-288, inscrita no CNPJ nº 19.564.343/0002-98, doravante denominada simplesmente “**COMPROMISSÁRIO**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA** (*Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - código DN 74/04: A-02-05-4; Pilhas de rejeito / estéril - código DN 74/04: A-05-04-5 com a continuidade da realização do bombeamento/rebaixamento de água para a cava vizinha, devidamente monitorada*), até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

	<b>Descrição das condicionantes</b>	<b>Prazo</b>
1	Caso seja verificada a existência de cavidade natural subterrânea durante o desenvolvimento da lavra, a mesma deverá ser paralisada imediatamente e o fato comunicado a SUPRAM TMAP.	Durante a vigência do TAC
2	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência do TAC
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme descrito abaixo.	Durante a vigência do TAC

### Programa de Automonitoramento

#### 1. Resíduos Sólidos

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento sanitário (fossas sépticas)	pH, DBO <sub>5,20</sub> , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Semestral
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO)	Vazão média diária, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e tensoativos.	Semestral

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** a SUPRAM TM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da moagem (Sistema Filtro de mangas)	Partículas totais em suspensão (PTS).	Semestral

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** a SUPRAM TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

### 3.1 Efluentes atmosféricos dos veículos e equipamentos movidos a óleo diesel

Enviar **semestralmente**, até o 20º dia do mês subsequente, a SUPRAM-TM, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos á óleo diesel, conforme Resolução CONAMA nº 08/1990 e Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Planta de beneficiamento	Nível de pressão sonora em dB(A)	Semestral

Enviar **semestralmente** à SUPRAM TMAP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens, conforme estabelecido no monitoramento da emissão dos ruídos.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

#### Obs:

- Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- O protocolo do cumprimento das condicionantes do TAC deverá se dar, preferencialmente, via Sistema SEI!, no processo SEI nº 1370.01.0017334/2020-86.**
- Se o protocolo das condicionantes for feito na SUPRAM, deverá estar acompanhado de cópia digital dos documentos em formato pdf. Deverá também fazer referência ao número do processo SEI!.
- A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura registrada no SEI!.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

- Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;

2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA**

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes aos Autos de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), ressalvado o disposto no art. 114, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. A assinatura do presente termo não implica confissão na esfera penal, tampouco retira do **COMPROMISSÁRIO** seu direito de contestar amplamente qualquer contravenção ou crime que lhe seja atribuído.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 02 de setembro de 2020.

---

**ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Kamila Borges Alves**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Ariane Alzamora Lima Bartasson**

CPF: [REDACTED]

---

**Ilídio Lopes Mundim Filho**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA MARIA DE MORAIS SANTOS RUIZ, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 03/09/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18952881** e o código CRC **0DBEC567**.